

LEI Nº. 1283/2008

“ALTERA OS COEFICIENTES DOS PADRÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E REORGANIZA O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANDIR CONTE ZANOTELLI, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, no art. 53, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os padrões dos cargos dos servidores municipais, passarão a ter os seguintes coeficientes, segundo a sua classe:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO AS CLASSES			
	A	B	C	D
1	1,000	1,100	1,210	1,331
2	1,010	1,111	1,222	1,344
3	1,020	1,122	1,234	1,358
4	1,030	1,133	1,246	1,371
5	1,040	1,144	1,258	1,384
6	1,050	1,155	1,271	1,398
7	1,200	1,320	1,452	1,597
8	1,300	1,430	1,573	1,730
9	1,570	1,727	1,900	2,090
10	1,775	1,953	2,148	2,363
11	1,915	2,107	2,317	2,549
12	2,225	2,448	2,692	2,961
13	2,230	2,453	2,698	2,968
14	2,435	2,679	2,946	3,241
15	2,770	3,047	3,352	3,687
16	2,780	3,058	3,364	3,700
17	2,990	3,289	3,618	3,980
18	3,135	3,449	3,793	4,173
19	3,200	3,520	3,872	4,259
20	3,300	3,630	3,993	4,392

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE CC	COEFICIENTE FG
1	1,000	0,811
2	1,325	0,924

3	2,120	1,068
4	2,400	1,176
5	3,075	2,640
6	3,070	2,800

MAGISTÉRIO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F
1	1,000	1,050	1,102	1,157	1,215	1,276
2	1,230	1,291	1,356	1,423	1,495	1,569
3	1,380	1,449	1,521	1,597	1,677	1,761

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído padrão de referência.

Parágrafo Único: Fica o padrão de referência fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º – Reorganiza o quadro dos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas, conforme segue:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Agente Administrativo Auxiliar	13	05
Agente Administrativo	15	02
Assessor Administrativo	19	01
Assistente Social	20	01
Auxiliar de Biblioteca	03	02
Auxiliar de Gabinete Odontológico	01	02
Auxiliar de Serviços Gerais	01	10
Borracheiro	01	01
Carpinteiro	07	07
Carpinteiro	07	07
Cirurgião Dentista	20	02
Consultor Jurídico	20	01
Contador	20	01
Eletricista	03	01
Enfermeira	20	01
Engenheiro Civil	20	01

Fiscal	14	04
Jardineiro	01	01
Lavador	01	01
Fisioterapeuta	20	01
Mecânico	12	01
Médico	20	02
Médico Veterinário	18	01
Mestre de Obras	08	02
Motorista	07	20
Motorista de Ambulância	09	04
Operador de Máquinas	10	17
Operário	05	15
Pedreiro	07	08
Psicóloga	20	01
Técnico em Agropecuária	10	01
Técnico em Contabilidade	17	01
Técnico em Enfermagem	10	01
Telefonista	02	04
Tesoureiro	16	01
Topógrafo	07	01
Vigilante	04	03
Zelador	01	10

CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA	PADRÃO	Nº. DE VAGAS
Assessor – CC/FG	01	11
Assessor de Comunicação – CC/FG	02	02
Assessor Técnico	06	02
Chefe de Assessoria e Consultoria Jurídica - CC		01
Chefe de Departamento – CC/FG	02	06
Chefe de Gabinete – CC/FG	03	01
Chefe de Serviço – CC/FG	04	01
Chefe de Setor – FG	01	09
Chefe Unidade Médica Móvel – CC/FG	05	01
Chefe Unidade Odontológica Móvel – CC/FG	05	01
Diretor de Trânsito – CC/FG	04	01

Enc. Unidade Munic. de Cadastramento – CC/FG	04	01
Enc. de Saúde Comunitária – CC	01	23
Sec. Junta Serviço Militar – CC/FG	03	01
Secretário	-----	08
Sub-Prefeito – CC/FG	01	04

MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÚMERO DE CARGOS
Professor área 01	160
Professor área 02	30
Professor Classe Especial	10

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS DO MAGISTÉRIO, conforme art. 33, da Lei nº. 1156/2005, de 13 de dezembro de 2005.

Função/Denominação	Descrição	Percentual de Incidência
Direção de escolas de ensino fundamental	- Escolas E.F. com até 50 alunos - Escolas E.F. com 51 a 100 alunos - Escolas E.F. com acima de 100 alunos	10..% do vencimento básico, .20 .% do venc. básico, nível 2 30..% do venc. básico, nível 2
Difícil Acesso	Somente serão enquadradas como escolas de difícil acesso ou provimento as localizadas no meio rural .	10% , 15% e 25 v% sobre o vencimento básico da carreira. A classificação das escolas será fixada anualmente por proposição da SMEC.
Atendimento Especial	Atendimento em classe especial com alunos portadores de deficiência.	25.% do vencimento básico da carreira
Classe Multisseriada	Atendimento com até 9 alunos Atendimento de 9 a 18 alunos Atendimento a partir de 19 alunos	10% sobre o venc. básico da carreira .15.% sobre o venc. básico da carreira 20.% sobre o venc. básico da carreira
Coordenação	Professores no exercício de suporte pedagógico nas escolas.	20% sobre o vencimento básico da carrira do magistério

Supervisão escolar	Professores no exercício de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação	70 % sobre o vencimento básico da carreira do magistério
Diretor Pedagógico	Professor no exercício de Secretário(a) adjunto do departamento pedagógico da SMEd que atuam no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.	100% sobre o vencimento básico do nível.
Regime especial	Atendimento a alunos em regime escolar especial	60% sobre o vencimento básico

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº. 473/93, de 29 de março de 1993, a Lei nº. 535/94, de 28 de março de 1994 e o art. 34, da Lei nº1156/2005, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA
XAVIER, 04 DE ABRIL DE 2008.

JANDIR CONTE ZANOTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE